



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar nº 134, de 7 de novembro de 2019.

Altera a redação dos arts. 9º, 11 e 35 da Lei Complementar nº 131, de 10 de outubro de 2019 e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Itatiaiuçu**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 9º da Lei Complementar nº 131, de 10 de outubro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Consoante disposto no artigo 3º desta Lei Complementar, a feira funcionará em vias públicas, praças ou terrenos de propriedade do Município, ou a esse cedido, especialmente abertos à população para tal finalidade, com horários e locais previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Cultura.” (N.R.)

Art. 2º O art. 11 da Lei Complementar nº 131, de 10 de outubro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O local de instalação da barraca de cada feirante será fixado de acordo as regras expedidas pela Secretaria de Esportes e Cultura e devidamente respeitado, ficando os respectivos feirantes obrigados a proceder à retirada de suas mercadorias, em até uma hora após o horário do término de funcionamento da feira.” (N.R.)

Art. 3º O art. 35 da Lei Complementar nº 131, de 10 de outubro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. É vedado ao expositor:

- I – expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico;
- II – expor ou comercializar produtos químicos e farmacoquímicos;
- III – expor ou comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos, salvo os que constituem antiguidade;
- IV – expor ou comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares;
- V – expor ou comercializar armas brancas ou de fogo;
- VI – expor ou comercializar artigos e materiais de uso exclusivo das Forças Armadas, salvo os permitidos por Lei Complementar;
- VII – danificar espaços públicos onde se realizam a feira;

PABX/FAX: (31) 3572-1244

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro - CEP 35.685-000 - Itatiaiuçu - MG

www.itatiaiuçu.mg.gov.br



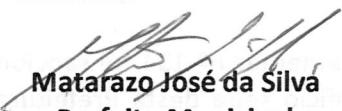
MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de instalação da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.” (N.R.)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, 7 de novembro de 2019.


Matarazo José da Silva
Prefeito Municipal

PABX/FAX: (31) 3572-1244

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro - CEP 35.685-000 - Itatiaiuçu - MG

www.itatiaiuçu.mg.gov.br